



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 15/2022

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**Assunto: “dispõe sobre o sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimento que produzem produtos de origem animal”**

### SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 009/2022 que *“dispõe sobre o sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimento que produzem produtos de origem animal”*.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo estabelecer a criação de um serviço de inspeção municipal, de modo a minimizar as dificuldades encontradas pelos produtores locais, em atender todas as exigências de credenciamento de sua produção e industrialização.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame destas Comissões cinge-se tão-somente à competência legal deste poder legislativo, tendo por base o projeto de lei apresentado e eventuais documentos que o acompanhem, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 30, incisos I e II, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; – destacamos.

Além disso, quanto a competência do referido Projeto de Lei, o Regimento Interno desta Câmara Municipal assim dispõe:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**Artigo 106) – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, à mesa, as comissões da Câmara e ao Prefeito.**

Desta forma, pela legislação vigente, fica clara a inexistência de qualquer vício de iniciativa deste projeto de lei.

**DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e competência, estas comissões opinam pela viabilidade do Projeto de Lei em questão.

No que diz respeito ao mérito, caberá ao pleno desta casa de leis, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS SESSÕES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 23 de Maio de 2022.  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Ranma Cristina Silva Farias*  
**LARISSA FARIAS**  
VEREADORA-PSL

**Presidente**

*Allyson do Gino*  
**Allyson do Gino**  
VEREADOR - DEM

**Relator**

*Edsonir C. Gira*  
**Edsonir C. Gira**  
Fogoió Lira  
Vereador - MDB

**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Tiago Lima Cavalcante*  
**Tiago Lima Cavalcante**  
VEREADOR-PCdoB

**Presidente**

*Ranma Cristina Silva Farias*  
**LARISSA FARIAS**  
VEREADORA-PSL

**Relator**

*Francisco Oliveira de Lima*  
**Francisco Oliveira de Lima**  
Vereador-PSL

**Membro**